



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano XII. Número 2.509

Macapá, 2a.-feira, 20 de junho de 1977

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0339 de 6 de junho de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0164/77-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 217 e 219, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Ariosvaldo Vieira dos Santos, Escrevente Datilógrafo, nível 9-B; Apio Franco Filocreão, Ferreiro, nível 9-B, e, Maria de Nazaré Barroso Mágnio, Escrevente Datilógrafo, nível 7, todos do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotados na Secretaria de Segurança Pública, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregada de apurar as possíveis causas do abandono de emprego de que é acusado o servidor Leonel Barata Viana, Auxiliar de Fotógrafo, nível 6, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 6 de junho de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0340 de 07 de junho de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0303/77-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Aurélio Lobato de Souza, ocupante do cargo de Datilógrafo, nível 9-B, (Código AF-503), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, a contar de 1.º de junho do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de junho de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0341 de 07 de junho de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n.º 0294/77-SEAC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Waldir Lira Rodrigues, ocupante do cargo de Carpinteiro, nível 11-B, (Código A-601), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, a contar de 1.º de junho do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de junho de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0342 de 7 de junho de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0296/77-SEO

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Santa Cruz Barbosa Chagas, ocupante do cargo de Professor Pré-Primário e Primário, nível 11, (Cadastro EC 514), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, a contar de 1.º de junho do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de junho de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0343 de 07 de junho de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Ofício n.º 19/77-CJ,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, o Dr. Antonio Cabral de Castro, Advogado da ACAR-Amapá, posto à disposição do Governo desta Unidade, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Belém, capital do Estado do Pará, no sentido de dar prosseguimento às ações judiciais interpostas por este Governo junto a Justiça Federal daquele Estado, no período de 08 a 14 de junho do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de junho de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0344 de 07 de junho de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 265/77-SEAC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, o Engenheiro Agrônomo Júlio Armando Horna Cantelli, Secretário de Economia, Agricultura e Colonização do Governo deste Território, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até as cidades de Belém, Brasília e São Paulo, no trato de assuntos de interesse da Administração amapaense, no período de 08 a 14 de junho do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 7 de junho de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a renovação de prazo de validade das assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicit. em no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Secretaria de Obras Públicas

Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços

AVISO

Tomada de Preços Nº 16/77-CPLOS

O Governo do Território Federal do Amapá faz Público que no dia 30 de junho de 1977 na sala de Reuniões da Secretaria de Obras Públicas, em Macapá, Território Federal do Amapá, fará realizar Tomada de Preços para execução de obra de ampliação e reforma do Grupo Escolar «José Barraso Tostes». As firmas interessadas poderão conhecer o Edital e demais documentos da licitação na Secretaria de Obras Públicas do Governo do Território Federal do Amapá, sita à Av. FAB nº 1276, em Macapá.

Macapá, 13 de junho de 1977.

Eng.º Douglas Lobato Lopes
Presidente da Comissão

EDITAL

Tomada de Preços nº 17/77-CPLOS

AVISO

A Secretaria de Obras Públicas do Governo do Território Federal do Amapá-GTFA, através da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços — CPLOS, designada através do Decreto (P) nº 243/77, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se acha aberta a Tomada de Preços nº 17/77-CPLOS, para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários para utilização em serviços de construção da rodovia BR-156.

A Licitação realiza-se-á às 09:30 horas do dia 29 de junho de 1977, na Sala de Reuniões da Secretaria de Obras Públicas, sita à Avenida FAB nº 1.276, nesta Capital. Local, dia e hora onde serão recebidas a documentação e as propostas.

Os interessados poderão obter cópias do Edital completo, bem como todas as informações necessárias no endereço acima, nas horas normais de expediente, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Macapá, 02 de junho de 1977.

Eng.º Douglas Lobato Lopes
Presidente da Comissão de Licitações

Secretaria de Obras Públicas

Extrato de Instrumento Contratual

(Artigo 54 do Decreto Nº 73.140/73)

Instrumento — Contrato de Empreitada nº 034/77-SOP (Processo nº 665/77-SOP).

Partes — Governo do Território Federal do Amapá e a firma M. R. M. — Arquitetura Ltda.

Objeto — Execução dos serviços de Elaboração de Projetos Arquitetônicos e Complementares destinados a Construção de uma Penitenciária em Macapá.

Prazo — O prazo concedido para a conclusão dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

Valor — É de Cr\$ 318.500,00 (trezentos e dezoito mil e quinhentos cruzeiros), os pagamentos serão efetuados, 40% do total dos serviços contra apresentação e aceitação do ante Projeto Arquitetônico e 60% após o recebimento dos serviços.

Dotação — As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Ministério do Interior elemento de despesa 4.1.1.0., conforme Nota de Empenho nº 428 no valor de Cr\$ 318.500,00 (trezentos e dezoito mil e quinhentos cruzeiros).

Fundamento do Instrumento — A presente adjudicação decorre da autorização do Excelentíssimo Sr. Governador exarada as fls. 14 do processo nº 665/77-SOP, combinado com o artigo 18, item XVII do Decreto-Lei nº 411 de 08.01.69 e tendo em vista o que consta do Decreto (N) nº 034 de 30.10.75.

Macapá, 14 de junho de 1977.

Eng.º Manoel Antônio Dias
Dirigente da Contratante

Arqt.º Martiniano Ribeiro Muniz
Representante da Contratada

Secretaria de Obras Públicas

Termo Aditivo ao Contrato de Consultoria 50/76-SOP, que celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma LASA — Engenharia e Prospecção S/A, consoante Cláusulas e condições abaixo.

Aos dois (2) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e setenta e sete (1977), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, os infra-assinados, Governo do Território Federal do Amapá; representado neste ato pelo sr. Secretário de Obras Públicas, Eng.º Manoel Antônio Dias, de acordo com o recomendado no Decreto (N) 034, de 30.10.75 e a firma LASA — Engenharia e Prospecção S/A, representada neste ato por Sebastião Alves Guimarães, Procurador da Firma, por terem valioso e bom assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Consultoria supra mencionado a sua Cláusula IV (andamento dos serviços e prazos).

Cláusula Primeira:

I — Passará a fazer parte integrante e inseparável do item 2 da Cláusula IV do instrumento principal, o seguinte dispositivo:

A — fica prorrogado por mais sessenta (60) dias consecutivos, contados a partir da data de expedição do instrumento principal, o prazo para a entrega da minuta do relatório final pela Consultoria ao Governo do Território Federal do Amapá.

Cláusula Segunda:

I — Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato.

Assim, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em dez (10) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 03 de junho de 1977.

Eng.º Manoel Antônio Dias
Secretário de Obras Públicas

Sebastião Alves Guimarães
Procurador da LASA

Testemunhas: Ilegíveis.

Termo Aditivo

PROCESSO Nº 00553/76

Termo Aditivo ao Convênio n.º 029/76-SUDAM, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, a Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Amapá e o Governo do Território Federal do Amapá/Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização — SEAC, para execução integral da Programação Relativa à Defesa Sanitária Animal no Território Federal do Amapá, objeto do referido Convênio.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada pelo seu Superintendente Dr. Hugo de Almeida, a Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Amapá, daqui por diante denominada DEMA/Amapá, neste ato representada pelo seu titular Dr. Alberto Bentes Guerreiro e o Governo do Território Federal do Amapá/Secretaria da Economia, Agricultura e

Colonização — SEAC, adiante denominado Executora, neste ato representado pelo seu Governador Capitão-de-Mar-e-Guerra Arthur Azevedo Henning, resolveram, mediante as cláusulas e condições seguintes, firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 029/76-SUDAM, Convênio este aprovado em 23.04.76, através Resolução n.º 2498 do Conselho Deliberativo da SUDAM.

Cláusula Primeira — Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar de 23.04.77, o prazo de vigência do Convênio n.º 029/76-SUDAM, a fim de permitir a execução integral da programação relativa à Defesa Sanitária Animal no Território Federal do Amapá, objeto do Convênio ora aditado.

Cláusula Segunda — São ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio originário.

Cláusula Terceira — A validade deste Termo Aditivo está condicionada à sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, em harmonia com o que preceitua a artigo 14, alínea «a» da Lei nº 5.173/68, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei n.º 5.374/67.

E por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado em 5 (cinco) vias pelas partes e pelas testemunhas indicadas.

Belém, 4 de abril de 1977.

Hugo de Almeida
Superintendente da SUDAM

Arthur Azevedo Henning
Governador do Território Federal do Amapá
p/Executora

Alberto Bentes Guerreiro
Diretor Estadual do Ministério
da Agricultura no Amapá
p/DEMA/Amapá

Testemunha:

Janete Farias Casseb

Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto n.º 43/77-PM

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e Anulações de itens na Tabela Explicativa da Despesa por Órgãos da Administração Municipal.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica anulada a importância de Cr\$ 5.979.699,00 (cinco milhões, novecentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros), no Orçamento Analítico do corrente exercício, dos órgãos que compõem a Administração do Município, pelos itens das dotações, conforme discriminação abaixo:

G. A. B.

4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.4.0 — Material Permanente	30.000,00	30.000,00

A. T.

3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	7.000,00	7.000,00

D. A.

3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
02.00 — Desp. Variável c/Pessoal	264.900,00	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	215.000,00	
3.2.0.0 — Transf. Correntes		
3.2.3.3 — Salário-Família	20.000,00	
3.2.5.0 — Contrib. p/a Previd. Social	69.410,00	569.310,00

C. P. C.

3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
02.00 — Desp. Variável c/Pessoal	433.460,00	
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.3.3 — Salário-Família	8.000,00	
3.2.5.0 — Contrib. p/Previd. Social	94.938,00	536.398,00

D. F.

3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	1.698,00	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	100,00	
3.2.0.0 — Transf. Correntes		
3.2.3.1 — Inativos e Aposentados	1.418,00	
3.2.3.2 — Pensionistas	369.302,00	
3.2.3.3 — Salário-Família	57.000,00	
3.2.7.0 — Diversas Transf. Correntes	70.000,00	
99.999.999 — Reserva de Contingência	1.402.541,00	
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.3.1.2 — Amort. de Empréstimos	227.000,00	2.197.489,00

D. E. C.

3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.3.3 — Salário-Família	20.000,00	
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	500.000,00	
4.1.4.0 — Material Permanente	350.000,00	870.000,00

D. S. A. S.

3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.4.0 — Encargos Diversos	4.000,00	4.000,00

D. O.

3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	20.000,00	
3.2.0.0 — Transf. Correntes		
3.2.3.3 — Salário-Família	60.000,00	
3.2.7.0 — Diversas Transf. Correntes	5.000,00	
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.1.0 — Obras Públicas		
— Construção de duas (2) Praças de Esportes em Macapá	500.000,00	585.000,00

D. D. U.

4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.2.0 — Serv. Reg. Prog. Especial		
— Convênio c/Fundação Projeto Rondon	50.000,00	
— Desaprop. Terras Urbanas	50.000,00	100.000,00

D.S.P.

3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.2.0 — Material de Consumo	40.000,00	40.000,00

D.M.E.R.

3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.2.0 — Material de Consumo	85.502,00	
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.1.0 — Obras Públicas		
— Construção, Obras de Artes Especiais e Pav. de Rodov.	855.000,00	1.040.502,00

TOTAL

Cr\$ 5.979.999,00

Art. 2º — Com os recursos provenientes das anulações feitas pelo artigo anterior, ficam Suplementadas na importância de Cr\$ 5.979.689,00 (cinco milhões, novecentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros), os itens das dotações do Orçamento Analítico do corrente exercício, os órgãos da administração do Município, conforme discriminação abaixo:

CÂMARA

3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.5.0 — Despesas de Exercício Anteriores	120.000,00	120.000,00

G. A. B.

3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
01.00 — Desp. Fixa c/Pessoal	222.718,00	
02.00 — Desp. Variáv. c/Pessoal	55.851,00	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	30.000,00	
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.1.0 — Subvenções Sociais	30.000,00	
3.2.5.0 — Contrib. p/Previd. Social	22.100,00	
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.3.0 — Equipam. e Instalações	300.000,00	650.669,00

A. J.

3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
02.00 — Desp. Variáv. c/Pessoal	19.300,00	
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.5.0 — Contrib. p/Previd. Social	5.284,00	24.584,00

D. A.

3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
01.00 — Desp. Fixa c/Pessoal	428.400,00	
3.1.2.0 — Material de Consumo	250.000,00	678.400,00

C. P. C.

3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
01.00 — Despesas Fixa c/Pessoal	50.440,00	50.440,00

D. F.

3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
01.00 — Desp. Fixa c/Pessoal	200.967,00	
3.1.2.0 — Material de Consumo	70.000,00	
3.1.5.0 — Desp. de Exercício Anteriores	80.000,00	
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.4.0 — Juros	500.000,00	
3.2.5.0 — Contrib. p/Previd. Social	12.652,00	863.619,00

D. E. C.

3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
01.00 — Desp. Fixa c/Pessoal	392.000,00	
02.00 — Desp. Variáv. c/Pessoal	186.000,00	
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.5.0 — Contrib. p/Previd. Social	170.000,00	748.000,00

D. S. A. S.

3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
02.00 — Desp. Variáv. c/Pessoal	615.340,00	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	4.000,00	
3.2.0.0 — Transf. Correntes		
3.2.5.0 — Contrib. p/Previd. Social	133.836,00	753.176,00

D. O.

3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
01.00 — Desp. Fixa c/Pessoal	88.696,00	
02.00 — Desp. Variáv. c/Pessoal	130.000,00	
3.1.2.0 — Material de Consumo	50.000,00	

3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.5.0 — Contrib. p/Previd. Social	39.730,00	
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.1.0 — Obras Públicas		
— Const. Ref., Rest. Ampliação e Conservação dos Próprios Públicos Municipais	500.000,00	808.426,00

D. S. P.

3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.2.0 — Material de Consumo	31.883,00	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	200.000,00	231.883,00

D. M. E. R.

3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
01.00 — Desp. Fixa c/Pessoal	185.502,00	
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.1.0 — Obras Públicas		
— Restauração da Rede Rodoviária Municipal	15.000,00	1.040.502,00

TOTAL **Cr\$ 5.979.699,00**

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 20 de abril de 1977.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 20 dias do mês de abril do ano de 1977.

Jacy Jansen Costa
Diretor do Dept.º de Administração

Prefeitura Municipal de Macapá**Decreto n.º 53/77-PMM**

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 48, do Decreto-lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, em consonância com os arts. 158, 232 e 249, todos da Lei n.º 42/75-GAB-PMM, de 30 de dezembro de 1975.

D E C R E T A :

Art. 1º — O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Pavimentação e Conservação de Logradouros Públicos e de Limpeza Pública, do corrente exercício financeiro, será efetuado, parceladamente, na forma abaixo especificada:

1ª	Prestação, vencimento em 31 de julho;
2ª	» » » 31 de agosto;
3ª	» » » 30 de setembro;
4ª	» » » 31 de outubro;
5ª	» » » 30 de novembro; e
6ª	» » » 20 de dezembro.

Art. 2º — Sobre as parcelas não quitadas dentro dos prazos referidos no artigo anterior incidirão juros de mora, multa e correção monetária.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se

Palácio 31 de Março, em 18 de maio de 1977.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 18 dias do mês de maio de 1977.

Jacy Jansen Costa
Diretor do Departamento de Administração

Câmara Municipal de Macapá**Decreto Legislativo nº 05/77-CVMM**

Reajusta em 30% a partir de 1º de maio de 1.977, os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Macapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou de acordo com o que preceitua o Art. 6.º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1.975, e eu promulgo o seguinte:

Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Macapá, são reajustados em 30% a partir de 1º de maio de 1.977, passando a vigorar de acordo com a tabela seguinte:

Parte Fixa	Cr\$ 2.080,00
Parte Variável (por reunião)	Cr\$ 520,00

Art. 2º — As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, correrão por conta de crédito suplementar necessário a ser aberto no corrente exercício, pelo Poder Executivo, em favor da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Macapá, em 30 de maio de 1.977.

Iacy Ribamar Gonçalves de Alcântara
Presidente em Exercício

Júlio Maria P. Pereira
1º Secretário

Poder Judiciário**Justiça do Trabalho da 8.ª Região****Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá****EDITAL DE CITAÇÃO**

Pelo prazo de 10 dias

Pelo presente Edital fica citado Olimpio Gomes de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo n.º 275/77, em que José Torrinha de Ataíde é reclamado, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$... 663,53 (seiscentos e sessenta e três cruzeiros e cinquenta e três centavos) além de acessórios, referente a custas de ação, nos termos de sentença proferida por esta Junta, em audiência do dia 22.04.77, às 10 horas.

Caso não pague nem garanta a execução penhorar-se-ão tantos bens quantos forem encontrados e bastem para integral pagamento da dívida.

Secretaria da JCJ de Macapá, 10.05.77.

Dado e passado na Secretaria da JCJ de Macapá, aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete. Eu, (Manoel Vieira Faganha) Encarregado do Setor de Execução DAI-112.3, datilografei. Eu, (Euton Ramos) Diretor de Secretaria, subscrevi.

Antonio Soares Araújo
Juiz do Trabalho, Substituto na Presidência da JCJ de Macapá

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho da 8a. Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado Mário Dias Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo n.º JCJ-MCP-1070/76, em que Virgílio de Souza é reclamado, de que deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, bens pertencentes ao supracitado reclamado, sobre os quais possa recair penhora.

Macapá, 10 de junho de 1977.

Euton Ramos
Diretor de Secretaria

Prelazia de Macapá

ESTATUTO

(Continuação do número anterior)

Capítulo IV

Do Quadro Social

Artigo 15º — O quadro social da Prelazia está assim constituído:

a — Pelos membros do Pontifício Instituto das Missões Estrangeiras PIME, que trabalhem nela ou para ela;

b — Todos os sacerdotes, religiosos e religiosas que trabalhem nela ou para ela;

c — Todos os leigos que gratuitamente prestarem seus serviços sob a autoridade do Prelado;

d — Por todos os fiéis que professarem a Religião Católica.

Capítulo V

Do Patrimônio da Prelazia

Artigo 16º — O patrimônio atual da Prelazia está constituído de:

1 — Bens Imóveis

a — Edifícios de culto;

b — Edifícios para Assistência Social;

c — Escolas de profissionalização devidamente equipadas;

d — Imóveis rurais;

e — Imóveis residenciais;

f — Imóveis escolares (direção própria);

g — Imóveis alugados (escolas convenientes);

h — Imóvel de moradia coletiva (Pensionato);

i — Oficina gráfica e impressora devidamente equipada.

2 — Bens Móveis

a — Veículos terrestres e aquáticos, nacionais e estrangeiros.

3 — Móveis e Utensílios dos mais variados tipos e utilidades, segundo classificação técnico-contábil.

§ 1º — Todos os bens mencionados neste artigo, foram ao longo dos anos edificados ou pos-suídos por conta direta, doações, arrecadações.

Artigo 17º — Constituirão a Receita da Prelazia:

a — Subvenções dos Governos Federal, Estadual, Territorial, Municipal e de outras entidades públicas ou semelhantes;

b — Contribuições e donativos do povo;

c — Renda de festejos, loterias, sorteios e assemelhados;

d — Cincoenta por cento (50%) da rentabilidade líquida apresentada, mensalmente, pela gráfica São José;

e — Produto da venda da alienação de bens da Prelazia;

f — Aluguéis de imóveis e móveis;

g — Convênios estabelecidos com outras instituições;

h — Venda de serviços próprios das oficinas de aprendizado;

i — Outras rendas não mencionadas.

Artigo 18º — Constituirão Despesa da Prelazia:

a — Imobilização do capital para construções ou compras de bens móveis, imóveis, móveis e utensílios e outros investimentos;

b — Manutenção da própria Prelazia e sustento de seus membros (cléricos, religiosos e religiosas).

Capítulo VI

Da Gráfica São José

Artigo 19º — A Gráfica São José é um complexo industrial/comercial situado no mesmo prédio do Colégio Diocesano, com administração própria, destinado a impressão para uso industrial e comercial e outros serviços gráficos.

§ 1º — O administrador da Gráfica será sempre pessoa de confiança do Prelado, sendo por ele admitido e demitido da função sempre que lhe convier.

§ 2º — O administrador da Gráfica poderá ser remunerado ou não, dependendo do critério adotado pelo Prelado em função da pessoa indicada para o cargo.

Artigo 20º — Todo o movimento industrial/comercial terá contabilidade própria, sendo sua incorporação processado pelo resultado mensal apresentado em balancete, ao movimento geral da Prelazia.

Artigo 21º — Para efeito de legislação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas a Gráfica São José está inscrita como filial da Prelazia de Macapá no Ministério da Fazenda, sob o n.º de ordem 0003-36, sendo todo seu movimento incorporado à declaração de rendimentos da Sede.

Capítulo VII

Disposições Gerais

Artigo 22º — Compete ao Prelado representar a Prelazia: judicial e extrajudicialmente.

§ 1º — Na ausência do Prelado, compete ao Vigário Geral o direito de sucessão, segundo as normas do Direito Canônico.

§ 2º — Tanto o Prelado como o Vigário Geral poderão delegar poderes a terceiros, para representá-los, quando acharem oportuno.

(Continua no próximo número)